



DECISÃO REFERENTE À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 035/2016

Objeto: Aquisição de veículo automotor zero km, tipo ambulância, simples remoção.

Recorrente: Carmo Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.332/0001-74, estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco, nº 1.340, B. São Jorge, cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

DOS FATOS

No dia 17 de junho de 2016, ao final das sessões públicas do Pregão e após declaração do vencedor, sequencialmente foi franqueada aos licitantes a manifestação sobre a intenção de interposição de recursos imediatos e motivados, ocasião em que o representante da empresa Carmo Veículos Ltda. inconformado com o resultado, insurgiu contra a classificação e aprovação da proposta da empresa H8 Veículos, Peças e Serviços Ltda. e manifestou intenção de recorrer.

O motivo de seu inconformismo foi registrado em Ata e à pretensa Recorrente foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso fundamentadas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias.

No entanto, expirou-se o prazo recursal e não foram apresentadas as razões recursais, portanto inexistente explicitação da motivação, a Recorrente somente externou seu inconformismo durante a sessão pública sob a alegação de que “a empresa vencedora apresentou ficha técnica do veículo em desconformidade com o anexo I do edital e que não atende, portanto a exigência editalícia”, contudo o motivo mencionado não possibilita identificar objetivamente as razões de sua irresignação.

Ressalta-se que a motivação recursal deve ser precisa, não basta apenas a menção do motivo do recurso, é necessário evidenciar explicitamente os fatos e fundamentos jurídicos que o ensejou, isto posto, não apresentadas as razões e a motivação jurídica pertinentes, o juízo de admissibilidade recursal fica prejudicado e deve ser negativo, entretanto, em razão dos Princípios da Transparência e da Autotutela da Administração Pública, a não apresentação das razões do recurso pela Recorrente, não afasta a necessidade de apreciação deste.

Neste sentido o renomado professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona

(...)

O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso.

Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente. (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, p. 693/694).

DO MÉRITO

Não obstante, o fato do Recorrente não ter apresentado suas razões de recurso fundamentadas, ainda assim, valendo-se do Princípio da Autotutela Administrativa, esta pregoeira revisou seus atos, procedeu a novo exame de conformidade da proposta vencedora frente ao objeto da licitação e novamente não constatou nenhum ponto da proposta que desatendesse ao ato convocatório, extraíndo-se do reexame tão somente que as alegações da Recorrente são frágeis e totalmente desprovidas de relevância.

Imprescindível é enfatizar que as licitações promovidas por esta Administração além de pautar nas razões de interesse público, pautam-se também na legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e demais princípios que regem as licitações públicas. No presente caso verifica-se que foi observado, em especial os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, o qual se deu com base nas cláusulas editalícias e na legislação vigente.

É oportuno ressaltar que a observância às regras editalícias garantem a segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como assegura o tratamento isonômico entre os licitantes, desta forma, a vinculação ao edital obriga tanto a Administração Pública quanto os licitantes a observarem suas regras e a nenhuma das partes é lícito delas afastar, no curso do processo licitatório.

A propósito, como já dito alhures, a proposta foi objeto de reanálise e mais uma vez constatou-se que a proposta vencedora contempla todas as especificações e exigências quanto ao objeto ofertado, além deste fato, cumpre ressaltar que a simples apresentação desta vincula o licitante aos Termos do Instrumento Convocatório.

Isto posto, verificada a plena conformidade da proposta com as exigências do edital, entende-se restou atendido o interesse público perquirido com a licitação, não restando, portanto alternativa senão, de fato empreender a manutenção da decisão proferida no certame de classificação da referida proposta.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO pela INADIMISSIBILIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS E MANTENHO a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

inicialmente tomada no sentido de declarar a empresa **H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, vencedora do certame.

Que seja submetida a presente decisão à consideração superior para apreciação e decisão final.

Itapeçerica, 24 de junho de 2016.

Andréa Vilano Guimarães

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A Autoridade Superior, neste ato representada pela Secretária abaixo registrada, com poderes para este fim outorgados pelo Decreto Municipal 009 de 17 de janeiro de 2013, em face dos fatos constantes dos autos **RATIFICA** a decisão proferida pela pregoeira, conhecendo das razões de recurso apresentadas e **DECLARANDO-AS IMPROCEDENTES**.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão aos interessados.

Itapeçerica, 27 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni
Secretária Municipal de Saúde